1ª CÂMARA

Processo TC nº **18.173/13**

Objeto: Termo Aditivo

Órgão - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho – Diretor Superintendente

Advogado: Não há

Contrato PJU Nº 84/2013 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 01 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 6.008 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº PJU Nº 084/2013, decorrente da Tomada de Preços nº 23/2013 realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, que por acréscimos, supressões e inclusões, de serviços não previstos na planilha inicial, subtraiu do valor do contrato R\$ 57.025,28 do valor contratado, passando seu valor global para R\$ 669.283,59 e prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 210 dias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 27 de novembro de 2014.

Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 18.173/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº PJU Nº 084/2013, decorrente da Tomada de Preços nº 23/2013 realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, que por acréscimos, supressões e inclusões, de serviços não previstos na planilha inicial, subtraiu do valor do contrato R\$ 57.025,28 do valor contratado, passando seu valor global para R\$ 669.283,59 e prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 210 dias, conforme justificativa técnica, publicação do seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa, memória de calculo, planilha orçamentária, solicitação da empresa contratada, Parecer Jurídico, e documentação de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MP¡TCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *1ª Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) Julgue regular o Termo Aditivo sob exame;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator